



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

**Processo nº:** 48.518

**Data:** 27/06/2022

**Projeto de Lei nº:** 48/2022

**Autor:**


Vereadores Rogério Teixeira Barbosa e Jorge Luís Chicarelli Martin

**Assunto:**

ALTERA A LEI Nº 2.502, DE 9 DE ABRIL DE 2013, PARA INCLUIR A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE CONDENADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA, PARA CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, <u>27, 06, 22</u>	Pompeia, ____/____/____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº 47/2022

Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.  
Pompeia,

27 JUN 2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48 /2022

Altera a Lei nº 2.502, de 9 de abril de 2013, para incluir a vedação à nomeação de condenados nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para cargo em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias do Município de Pompeia.

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 2.502, de 9 de abril de 2013, para incluir a vedação à nomeação de condenados nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para cargo em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias do Município de Pompeia.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 2.502, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k” ao inciso III:

“Art. 1º .....

.....

III- .....

k) de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proteção das mulheres e dos mais vulneráveis como um todo é responsabilidade de toda a sociedade, mas esta tutela é incumbência primordial do Estado e dos Poderes da República em geral.

A evolução legislativa no âmbito criminal é um grande avanço nesta luta incessante no combate a crimes tão repugnantes, como os de violência doméstica praticados contra a mulher e os crimes sexuais.





# Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Neste sentido, é inaceitável que a própria administração pública dê guarida em seus cargos a tais criminosos, que tanto sofrimento causaram, e por isso apresentamos a presente proposta legislativa que objetiva vedar a ocupação desses cargos por esses infratores, cargos públicos que devem ser destinados a pessoas de bem, honradas e seguidoras da Lei

Evidente que nenhuma condenação tem pena perpétua em nosso ordenamento, e atendendo este requisito o impedimento da presente vedação se encerra no momento da reabilitação criminal estipulada em Lei competente.

Isso exposto, o projeto em tela visa ao vedar a nomeação de agentes públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia, condenados nos termos dos artigos 213, 215, 215 A, 216 A e 217-A do Código Penal, bem como da Lei federal nº 11.340/2006, impor regra geral de moralidade administrativa, visando a dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Assim, em face a cristalina legalidade, amparada pela Constituição Federal e pelo entendimento da Suprema Corte Federal, tem o presente Projeto todos os elementos Constitucionais, morais, e consonantes com a mais recente jurisprudência pátria para sua aprovação.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2022.

  
Rogério Teixeira Barbosa  
Vereador – PL

  
Jorge Luis Chicarelli Martin  
Vereador - PTB